DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.santacruzdaconceicao.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	41
Aviso de Licitação	41

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição , veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Cruz da Conceição poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.santacruzdaconceicao.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
CNPJ 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal leme Mourão, nº 770
Telefone: (19) 3567-9200
Site: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br
Diário: www.santacruzdaconceicao.dioe.com.br

Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição
Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1058
Telefone: (19) 3567-1474
Site: www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Cruz da Conceição garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.santacruzdaconceicao.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEICAO
RUA VEREADOR JUVENAL LEME MOURÃO, 770
44751725/0001-97 Exercício: 2016

DECRETO Nº 2088 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016 - LEI N.1777

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$186.149,58 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **186.149,58**

01 02 01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

6 04.122.9045.2002.0000 COORDENAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
110 000 Sem detalhamento das dest. de recursos
500,00
F.R.: 0 01 110

01 02 02 GUARDA MUNICIPAL

11 06.182.9087.2005.0000 SERVIÇOS DE DEFESA E SEGURANÇA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
110 000 Sem detalhamento das dest. de recursos
600,00
F.R.: 0 01 110

12 06.182.9087.2005.0000 SERVIÇOS DE DEFESA E SEGURANÇA
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
01 TESOURO
110 000 Sem detalhamento das dest. de recursos
239,00
F.R.: 0 01 110

01 05 01 SETOR DE FINANÇAS E DEPENDÊNCIAS

29 04.129.9080.2007.0000 COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
110 000 Sem detalhamento das dest. de recursos
2.760,00
F.R.: 0 01 110

01 06 01 SETOR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

34 08.243.9110.2037.0000 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
01 TESOURO
510 000 Sem detalhamento das destin. de recursos
30,00
F.R.: 0 01 510

01 06 02 SETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEICAO
RUA VEREADOR JUVENAL LEME MOURÃO, 770
44751725/0001-97 Exercício: 2016

DECRETO Nº 2088 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016 - LEI N.1777

01 06 02 SETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL

47	08.244.9120.2020.0000 3.3.90.39.00 01 510 000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROMOÇÃO SOCIAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO Sem detalhamento das destin. de recursos	800,00 F.R.: 0 01 510

01 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

62	10.301.9150.2015.0000 3.1.90.11.00 05 300 011	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS PACS - Agente Comunitário	8,41 F.R.: 0 05 300
64	10.301.9150.2015.0000 3.3.90.14.00 01 310 000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL TESOURO Sem detalhamento das destin. de recursos	400,00 F.R.: 0 01 310
72	10.301.9150.2015.0000 3.3.90.36.00 01 310 000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO Sem detalhamento das destin. de recursos	1.334,00 F.R.: 0 01 310

01 08 01 MERENDA ESCOLAR

86	12.306.9212.2014.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO TESOURO Sem detalhamento das dest. de recursos	1.000,00 F.R.: 0 01 110

01 08 02 ENSINO FUNDAMENTAL

92	12.361.9210.2008.0000 3.1.90.11.00 01 220 000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENSINO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO Sem detalhamento das destin. de recursos	85.000,00 F.R.: 0 01 220
103	12.361.9210.2047.0000 3.1.90.11.00 01 220 000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO Sem detalhamento das destin. de recursos	17.000,00 F.R.: 0 01 220

01 08 05 ENSINO INFANTIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEICAO
RUA VEREADOR JUVENAL LEME MOURÃO, 770
44751725/0001-97 Exercício: 2016

DECRETO Nº 2088 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016 - LEI N.1777

01 08 05 ENSINO INFANTIL

128	12.365.9242.2035.0000 3.1.90.11.00 01 210 000	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO Sem detalhamento das destin. de recursos	46.000,00 F.R.: 0 01 210

01 10 02 S.E.R.M.

169	26.782.9361.2023.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO S.E.R.M. MATERIAL DE CONSUMO TESOURO Sem detalhamento das dest. de recursos	13.372,72 F.R.: 0 01 110

01 11 01 RECURSOS S/ SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

179	04.122.9049.2027.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	DESPESAS DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO TESOURO Sem detalhamento das dest. de recursos	6.040,00 F.R.: 0 01 110
180	04.122.9049.2027.0000 3.3.90.36.00 01 110 000	DESPESAS DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO Sem detalhamento das dest. de recursos	375,00 F.R.: 0 01 110
184	04.122.9049.2027.0000 3.3.90.47.00 01 110 000	DESPESAS DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS TESOURO Sem detalhamento das dest. de recursos	10.690,45 F.R.: 0 01 110

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 02 01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

1	04.122.9045.2002.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	COORDENAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO Sem detalhamento das dest. de recursos	-500,00 F.R. Grupo: 0 01 110

01 02 02 GUARDA MUNICIPAL

13	06.182.9087.2005.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	SERVIÇOS DE DEFESA E SEGURANÇA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO Sem detalhamento das dest. de recursos	-839,00 F.R. Grupo: 0 01 110

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEICAO
RUA VEREADOR JUVENAL LEME MOURÃO, 770
44751725/0001-97 Exercício: 2016

DECRETO Nº 2088 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016 - LEI N.1777

01 05 01 SETOR DE FINANÇAS E DEPENDÊNCIAS

30	04.129.9080.2007.0000 4.4.90.52.00 01 110 000	COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO Sem detalhamento das dest. de recursos	-2.760,00 F.R. Grupo: 0 01 110	

01 06 01 SETOR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

35	08.243.9110.2037.0000 3.3.90.39.00 01 510 000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO Sem detalhamento das destin. de recursos	-30,00 F.R. Grupo: 0 01 510	

01 06 02 SETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL

45	08.244.9120.2020.0000 3.3.90.30.00 01 510 000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROMOÇÃO SOCIAL MATERIAL DE CONSUMO TESOURO Sem detalhamento das destin. de recursos	-800,00 F.R. Grupo: 0 01 510	

01 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

61	10.301.9150.2015.0000 3.1.90.11.00 01 310 000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO Sem detalhamento das destin. de recursos	-8,41 F.R. Grupo: 0 01 310	
73	10.301.9150.2015.0000 3.3.90.39.00 01 310 000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO Sem detalhamento das destin. de recursos	-1.334,00 F.R. Grupo: 0 01 310	
83	10.301.9150.2015.0000 4.4.90.52.00 01 310 000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO Sem detalhamento das destin. de recursos	-400,00 F.R. Grupo: 0 01 310	

01 08 02 ENSINO FUNDAMENTAL

91	12.361.9210.1319.0000 4.4.90.51.00 01 220 000	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO Sem detalhamento das destin. de recursos	-1.000,00 F.R. Grupo: 0 01 220	
109	12.361.9210.2047.0000 3.3.90.36.00 02 220 008	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS Transporte de Alunos	-17.000,00 F.R. Grupo: 0 02 220	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEICAO
RUA VEREADOR JUVENAL LEME MOURÃO, 770
44751725/0001-97 Exercício: 2016

DECRETO Nº 2088 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016 - LEI N.1777

01 08 03 ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

113	12.361.9213.2013.0000 3.1.90.11.00 02 261 000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS Sem detalhamento das destin. de recursos	-77.000,00 F.R. Grupo: 0 02 261
115	12.361.9213.2013.0000 3.3.90.30.00 02 262 000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS Sem detalhamento das destin. de recursos	-8.000,00 F.R. Grupo: 0 02 262

01 08 06 ENSINO INFANTIL - FUNDEB

134	12.365.9243.2042.0000 3.1.90.11.00 02 261 000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - INFANTIL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS Sem detalhamento das destin. de recursos	-46.000,00 F.R. Grupo: 0 02 261

01 10 02 S.E.R.M.

167	26.782.9361.2023.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO S.E.R.M. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO Sem detalhamento das dest. de recursos	-7.000,00 F.R. Grupo: 0 01 110
171	26.782.9361.2023.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO S.E.R.M. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO Sem detalhamento das dest. de recursos	-5.872,72 F.R. Grupo: 0 01 110
172	26.782.9361.2023.0000 4.4.90.52.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO S.E.R.M. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO Sem detalhamento das dest. de recursos	-500,00 F.R. Grupo: 0 01 110

01 11 01 RECURSOS S/ SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

181	04.122.9049.2027.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	DESPESAS DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO Sem detalhamento das dest. de recursos	-17.105,45 F.R. Grupo: 0 01 110

Anulação (-) **-186.149,58**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osvaldo Marchieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEICAO
RUA VEREADOR JUVENAL LEME MOURÃO, 770
44751725/0001-97 Exercício: 2016

DECRETO Nº 2091 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016 - LEI N.1777

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$276.213,71 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **276.213,71**

01 02 02	GUARDA MUNICIPAL			
9	06.182.9087.2005.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	SERVIÇOS DE DEFESA E SEGURANÇA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO Sem detalhamento das dest. de recursos	9.975,00 F.R.: 0 01 110	
10	06.182.9087.2005.0000 3.1.90.13.00 01 110 000	SERVIÇOS DE DEFESA E SEGURANÇA OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO Sem detalhamento das dest. de recursos	1.400,00 F.R.: 0 01 110	
01 03 01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
17	04.122.9046.2006.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	SERVIÇOS DA SECRETARIA ADMNISTRATIVA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO Sem detalhamento das dest. de recursos	4.700,00 F.R.: 0 01 110	
01 08 01	MERENDA ESCOLAR			
84	12.306.9212.2014.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO Sem detalhamento das dest. de recursos	3.000,00 F.R.: 0 01 110	
85	12.306.9212.2014.0000 3.1.90.13.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO Sem detalhamento das dest. de recursos	928,42 F.R.: 0 01 110	
86	12.306.9212.2014.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO TESOURO Sem detalhamento das dest. de recursos	80,00 F.R.: 0 01 110	
01 08 02	ENSINO FUNDAMENTAL			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEICAO
RUA VEREADOR JUVENAL LEME MOURÃO, 770
44751725/0001-97 Exercício: 2016

DECRETO Nº 2091 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016 - LEI N.1777

01 08 02	ENSINO FUNDAMENTAL			
92	12.361.9210.2008.0000 3.1.90.11.00 01 220 000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENSINO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO Sem detalhamento das destin. de recursos	118.000,00 F.R.: 0 01 220
93	12.361.9210.2008.0000 3.1.90.13.00 01 220 000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENSINO OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO Sem detalhamento das destin. de recursos	7.500,00 F.R.: 0 01 220
100	12.361.9210.2008.0000 3.3.90.46.00 01 220 000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENSINO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO TESOURO Sem detalhamento das destin. de recursos	1.338,12 F.R.: 0 01 220
103	12.361.9210.2047.0000 3.1.90.11.00 01 220 000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO Sem detalhamento das destin. de recursos	32.000,00 F.R.: 0 01 220
104	12.361.9210.2047.0000 3.1.90.13.00 01 220 000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO Sem detalhamento das destin. de recursos	4.000,00 F.R.: 0 01 220
01 08 03	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB			
114	12.361.9213.2013.0000 3.1.90.13.00 02 261 000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL OBRIGAÇÕES PATRONAIS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS Sem detalhamento das destin. de recursos	13.514,08 F.R.: 0 02 261
01 08 04	CRECHE			
122	12.365.9240.2011.0000 3.1.90.11.00 01 210 000	MANUTENÇÃO DA CRECHE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO Sem detalhamento das destin. de recursos	5.000,00 F.R.: 0 01 210
254	12.365.9240.2011.0000 4.4.90.52.00 02 210 005	MANUTENÇÃO DA CRECHE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS Construção da Nova Creche Escola	32.448,04 F.R.: 0 02 210
01 08 05	ENSINO INFANTIL			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEICAO
RUA VEREADOR JUVENAL LEME MOURÃO, 770
44751725/0001-97 Exercício: 2016

DECRETO Nº 2091 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016 - LEI N.1777

01 08 05 ENSINO INFANTIL

128	12.365.9242.2035.0000 3.1.90.11.00 01 210 000	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO Sem detalhamento das destin. de recursos	25.300,00 F.R.: 0 01 210	
129	12.365.9242.2035.0000 3.1.90.13.00 01 210 000	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO Sem detalhamento das destin. de recursos	2.900,00 F.R.: 0 01 210	

01 08 06 ENSINO INFANTIL - FUNDEB

135	12.365.9243.2042.0000 3.1.90.13.00 02 261 000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - INFANTIL OBRIGAÇÕES PATRONAIS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS Sem detalhamento das destin. de recursos	5.000,00 F.R.: 0 02 261	

01 11 01 RECURSOS S/ SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

173	04.122.9049.2027.0000 3.1.90.01.00 01 110 000	DESPESAS DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas TESOURO Sem detalhamento das dest. de recursos	300,00 F.R.: 0 01 110	
184	04.122.9049.2027.0000 3.3.90.47.00 01 110 000	DESPESAS DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS TESOURO Sem detalhamento das dest. de recursos	8.830,05 F.R.: 0 01 110	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 02 01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

1	04.122.9045.2002.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	COORDENAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO Sem detalhamento das dest. de recursos	-3.999,53 F.R. Grupo: 0 01 110	
4	04.122.9045.2002.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	COORDENAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO MATERIAL DE CONSUMO TESOURO Sem detalhamento das dest. de recursos	-0,47 F.R. Grupo: 0 01 110	

01 02 02 GUARDA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEICAO
RUA VEREADOR JUVENAL LEME MOURÃO, 770
44751725/0001-97 Exercício: 2016

DECRETO Nº 2091 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016 - LEI N.1777

01 02 02	GUARDA MUNICIPAL			
14	06.182.9087.2005.0000	SERVIÇOS DE DEFESA E SEGURANÇA	-1.575,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 110	
	01	TESOURO		
	110 000	Sem detalhamento das dest. de recursos		
01 05 01	SETOR DE FINANÇAS E DEPENDÊNCIAS			
24	04.129.9080.2007.0000	COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS	-27.400,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 110	
	01	TESOURO		
	110 000	Sem detalhamento das dest. de recursos		
01 08 02	ENSINO FUNDAMENTAL			
105	12.361.9210.2047.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS	-86.146,54	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 220	
	01	TESOURO		
	220 000	Sem detalhamento das destin. de recursos		
01 08 03	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB			
113	12.361.9213.2013.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	-21.819,05	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 02 261	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	261 000	Sem detalhamento das destin. de recursos		
115	12.361.9213.2013.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	-32.058,17	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 02 262	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	262 000	Sem detalhamento das destin. de recursos		
117	12.361.9213.2013.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	-8.079,71	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 02 262	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	262 000	Sem detalhamento das destin. de recursos		
118	12.361.9213.2013.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	-6.715,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 02 262	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	262 000	Sem detalhamento das destin. de recursos		
243	12.361.9213.2013.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	-2.000,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 0 01 261	
	01	TESOURO		
	261 000	Sem detalhamento das destin. de recursos		
01 08 04	CRECHE			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEICAO
RUA VEREADOR JUVENAL LEME MOURÃO, 770
44751725/0001-97 Exercício: 2016

DECRETO Nº 2091 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016 - LEI N.1777

01 08 04 CRECHE

119	12.365.9240.1320.0000 4.4.90.51.00 01 210 000	CONSTRUÇÃO DA NOVA CRECHE/ESCOLA OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO Sem detalhamento das destin. de recursos	-9.000,00 F.R. Grupo:	0 01 210
120	12.365.9240.1320.0000 4.4.90.51.00 02 210 005	CONSTRUÇÃO DA NOVA CRECHE/ESCOLA OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS Construção da Nova Creche Escola	-32.448,04 F.R. Grupo:	0 02 210

01 08 06 ENSINO INFANTIL - FUNDEB

134	12.365.9243.2042.0000 3.1.90.11.00 02 261 000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - INFANTIL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS Sem detalhamento das destin. de recursos	-5.000,00 F.R. Grupo:	0 02 261
136	12.365.9243.2042.0000 3.3.90.30.00 02 262 000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - INFANTIL MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS Sem detalhamento das destin. de recursos	-15.000,00 F.R. Grupo:	0 02 262
138	12.365.9243.2042.0000 3.3.90.39.00 02 262 000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - INFANTIL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS Sem detalhamento das destin. de recursos	-5.000,00 F.R. Grupo:	0 02 262
139	12.365.9243.2042.0000 4.4.90.52.00 02 262 000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - INFANTIL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS Sem detalhamento das destin. de recursos	-10.000,00 F.R. Grupo:	0 02 262
246	12.365.9243.2042.0000 3.1.90.94.00 02 261 000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - INFANTIL INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS Sem detalhamento das destin. de recursos	-842,15 F.R. Grupo:	0 02 011

01 11 01 RECURSOS S/ SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

174	04.122.9049.2027.0000 3.1.90.03.00 01 110 000	DESPESAS DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO Pensões do RPPS e do Militar TESOURO Sem detalhamento das dest. de recursos	-300,00 F.R. Grupo:	0 01 110
181	04.122.9049.2027.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	DESPESAS DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO Sem detalhamento das dest. de recursos	-8.830,05 F.R. Grupo:	0 01 110

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEICAO
RUA VEREADOR JUVENAL LEME MOURÃO, 770
44751725/0001-97 Exercício: 2016

DECRETO Nº 2091 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016 - LEI N.1777

Anulação (-) **-276.213,71**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, 27 de dezembro de 2016

PREFEITO MUNICIPAL
Oevaldo Marchiori
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.095, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Revoga o Decreto Nº 2.077 de 01 de agosto de 2016, atualiza as tarifas e os preços públicos da Seção de Serviço de Água e Esgoto, e dá outras providências.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições que lhe conferem a Lei,

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 175, parágrafo único, incisos de I a IV da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as determinações da Lei Municipal nº 529/79, e as do artigo 2º da Lei Municipal nº 843, de 11 de dezembro de 1989, que a alterou, impondo o equilíbrio econômico-financeiro entre as receitas e as despesas com o Setor de Água e Esgotos Sanitários;

CONSIDERANDO finalmente, que é imperioso minimizar esse desequilíbrio, mediante atualização anual das tarifas, para fins de manutenção do equilíbrio econômico financeiro entre as receitas e as despesas com o setor de água e esgotos sanitários,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam atualizados os valores constantes das tabelas a que se referem os artigos 3º, 4º e 5º, do Decreto nº 1.634/2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - A tabela a que se refere o artigo 27 do Decreto nº 665/89, e alterações posteriores, passa a vigorar na conformidade da tabela abaixo:

PRÉDIO	UNIDADE	VOLUME MENSAL	TARIFA MINIMA
Residencial	Econômica	até 10 m3	R$ 21,32
Comercial	Econômica	até 10 m3	R$ 36,10
Industrial	Econômica	até 10 m3	R$ 42,28
Rural	Econômica	até 10 m3	R$ 34,81

Artigo 2º - O artigo 4º do Decreto nº 1.634/2005, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - A tabela a que se refere o artigo 29 do Decreto nº 665/89 e alterações posteriores, passa a vigorar na conformidade da tabela seguinte:

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

A - PRÉDIO RESIDENCIAL: **PREÇO POR M³**

I - 11m³ a 20 m³.....R$ 2,48
II- 21m³ a 35 m³.....R$ 3.02
III- acima de 36 m³.....R$ 5,65

B - COMERCIAL:

I – 11m³ a 20 m³.....R$ 3,06
II- 21m³ a 35 m³.....R$ 3,96
III- acima de 36m³.....R$ 7,20

C - PRÉDIO INDUSTRIAL:

I – 11m³ a 20 m³.....R$ 3,36
II- 21m³ a 35 m³.....R$ 4,33
III- acima de 36m³.....R$ 7,58

D - RURAL:

I – 11m³ a 20 m³.....R$ 3,30
II- 21m³ a 35 m³.....R$ 4,06
III- acima de 36m³ .....R$ 7,47

Artigo 3º - O artigo 5º do Decreto nº 1634/2005, passa a vigorar com o seguinte teor:

"Artigo 5º - O artigo 32 do Decreto nº 665/89, passa a ter a seguinte redação:

I- Supressão de água/esgoto no cavalete.....R$ 35,23
II-Reeligação de água/esgoto no cavalete.....R$ 35,23
III- Supressão de água/esgoto na calçada.....R$ 52,86
IV- Reeligação de água/esgoto na calçada.....R$ 52,86
V-Fiscalização e vistoria de obras de infra estrutura executados por terceiros, por vistoria a ser efetuada.....R$ 17,62
VI-Análise físico-quimico (cor, turbidez, PH, clorototal, flúor, manganês e ferro) e microbiológico (contagem global de bactérias e grupo coliformes).....R$123,89
VII-Ligação temporária de água.....R$ 88,49
VIII – Ligações de água sem quebra de asfalto.....R$ 513,83
IX – Ligação de água com asfalto.....R$ 642,29
X – Ligação de água e esgoto sem quebra de asfalto.....R$ 706,51
XI- Ligação de água e esgoto com asfalto.....R$ 834,96

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Pelas infrações e disposições do regulamento de serviços abaixo relacionados, serão cobras multas como segue:
a – Rompimento/violação de selo do hidrômetro.....R$ 172,82
b – Não cumprimento das determinações ou solicitações do Serviço de água e esgoto do Município.....R$ 172,82
c – Recusa à inspeção de rede interna por servidores da Prefeitura....R$ 172,82
d – Intervenção indevida nos ramais de derivação ou coletor.....R$ 172,82
e – Retirada abusiva do hidrômetro.....R$ 172,82

Artigo 4º - A Tarifa Social, a que se refere a Lei Municipal nº 1.620/2011, será cobrada com redução de 50% (cinquenta por cento) conforme disposto no artigo 2º e seu parágrafo único.

Artigo 5º - Ficam inalteradas as demais disposições do Decreto nº 665/89 e 1.647/2006.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 02 de janeiro de 2017.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que o presente Decreto foi registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil e Anexos local, e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura.

Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

Código Localizador: CGJ3FLNV

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.096 DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

(Dispõe sobre o Regulamento tem por objetivo definir características, condições, normas e competências para o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas na Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição e dá outras providências.)

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita Municipal de Santa Cruz da Conceição, SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de maximizar a utilização do procedimento de credenciamento que possui como fundamento a inviabilidade de competição, prevista no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93;

DECRETA:

REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO

Capítulo I

DO OBJETIVO DO REGULAMENTO

Art. 1º. Este Regulamento tem por objetivo definir características, condições, normas e competências para o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas nas situações em que o objeto a ser contratado pelo Município de Santa Cruz da Conceição, através de seus departamentos, possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

§ 1º. O credenciamento não tem caráter exclusivo, podendo o órgão ou entidade contratante convocar, em igualdade de condições, todos os credenciados ao mesmo tempo ou, mediante sorteio ou rodízio, um ou mais de um credenciado para a realização do mesmo serviço, observadas as peculiaridades do serviço e do credenciado.

§ 2º. As atividades a serem atendidas pelo credenciamento necessitam de grande agilidade de execução e apresentam elevado grau de imprevisibilidade, abrangência, volume e complexidade, fatores estes que favorecem a utilização da presente modalidade de contratação.

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Capítulo II

DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 2°. O credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido através da contratação prevista no § 1º do artigo anterior, podendo ser por região ou não.

Art. 3°. O credenciamento obedecerá aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

Art. 4°. O credenciamento é um processo iniciado por meio da pré-qualificação, permanentemente aberto a todos os interessados, pessoas físicas e jurídicas, que atendam os requisitos estabelecidos no Edital e durante a vigência deste, cujo prazo de validade não poderá ser superior a 1 (hum) ano.

Seção I

Da pré-qualificação para o credenciamento

Art. 5°. O Edital de credenciamento conterá objeto específico, exigências de habilitação, em conformidade com o art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, exigências específicas de qualificação técnica (condições e requisitos mínimos de prestação para cada tipo de serviço), regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual e modelos de declarações.

Parágrafo único. O certificado de registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93 quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta do órgão ou ente contratante, desde que essa possibilidade esteja prevista no Edital de Credenciamento.

Art. 6°. O Edital de credenciamento permanecerá disponível, durante toda sua vigência, em sítio eletrônico oficial e na sede do órgão ou da entidade contratante.

Art. 7°. A pré-qualificação de interessados será iniciada com o lançamento de Edital de Credenciamento, mediante aviso público no Diário Oficial Eletrônico do Município, em sítio eletrônico oficial, podendo, ainda, ser veiculado em rádio ou televisão, a critério do órgão ou entidade contratante.

Art. 8°. O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pela Comissão de Credenciamento, segundo as regras descritas no Edital.

Art. 9°. Serão admitidos, a critério do órgão ou da entidade contratante, documentos entregues por via postal.

Art. 10. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Credenciamento, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital.

Art. 11. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 12. A documentação será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante.

§ 1º. Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação.

§ 2º. Se o prazo não for suficiente para a referida avaliação, deverá ser formalizado pedido à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, devidamente justificado, o qual poderá aprovar, após análise do requerimento, um prazo extra de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a análise.

§ 3º. Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão de Credenciamento terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.

Seção II

Da concessão do credenciamento

Art. 13. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto,

credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido Edital.

Parágrafo único. O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e divulgado no sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

Art. 14. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.

§ 1º. Os recursos deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão de Credenciamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

§ 2º. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 15. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

§ 1º. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério do órgão ou entidade contratante, por via postal.

§ 2º. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da pré-qualificação.

§ 3º. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.
§ 4º. O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município. Os credenciados não aprovados na avaliação da

documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

Parágrafo único. A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, quando republicará o Edital, podendo alterar regras, condições e minutas.

Art. 17. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Seção III

Da manutenção do credenciamento

Art. 18. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

Art. 19. Estando credenciado para um determinado serviço, o interessado poderá se pré-qualificar para outro serviço. Para tanto, poderá se valer do mesmo processo da pré-qualificação de seu primeiro credenciamento, salvo se para o outro serviço for exigida qualificação técnica diferente, caso em que deverá apresentar documentação que comprove possuir capacidade técnica para o novo serviço.

Seção IV
Do cancelamento do credenciamento

Art. 20. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Regulamento, no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

Art. 21. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Regulamento, no Edital, seus anexos poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I - advertência por escrito;

II - suspensão temporária do seu credenciamento;

III - descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 22. O credenciado, conforme o artigo 17 deste Regulamento, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

Seção I

Da definição das necessidades de contratação – As demandas

Art. 23. A demanda ou a quantidade estimada de trabalho a ser contratada pelo órgão ou entidade contratante poderá variar de acordo com o tipo de serviço a ser contratado ou a localidade onde será executado o serviço.

Art. 24. A área técnica do órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:

I - descrição da demanda;

II - razões para a contratação;

III - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o Memorial de Cálculo;

IV - número de credenciados necessários para a realização do serviço;

V - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

VI - localidade/região em que será realizada a execução do serviço.

Parágrafo único. As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros de serviços e exigências de qualificação definidos pelo Edital de Credenciamento às quais se referem.

Seção II

Da alocação das demandas

Art. 25. Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a realização do serviço, ocasião em que se realizará uma convocação geral dos credenciados, será realizado sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade.

Parágrafo único. O órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

Art. 26. As demandas serão apresentadas em listas, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

Art. 27. As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada, inclusive com a assinatura do termo contratual, em até 05 (cinco) dias da data do sorteio ou da convocação de todos os credenciados ou outro prazo definido no Edital de Credenciamento.

Parágrafo único. Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 60 e seguintes deste Regulamento.

Art. 28. O conjunto de sorteios das demandas alimentará um quadro de sorteios.

Art. 29. A observância ao quadro de sorteios, garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

Art. 30. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados, no placar dos sorteios, logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas. Essa mesma situação ocorrerá quando for realizada uma convocação geral de todos os credenciados.

Art. 31. O sorteio não poderá apresentar exigências de qualificação não previstas no Edital.

Seção III

Da participação dos credenciados na sessão do sorteio e da reunião com todos os credenciados

Art. 32. Concluída a pré-qualificação e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública do sorteio das demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço.

Art. 33. O convite para a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço deverá apresentar o seguinte:

I - descrição da demanda;

II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III - credenciados necessários;

IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

V - localidade/região onde será realizado o serviço.

Art. 34. O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de 2 (dois) dias úteis.

Art. 35. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Credenciamento do órgão ou entidade contratante que avaliará, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

§ 1º. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, as seguintes penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa:

I - avanço de uma posição no quadro do sorteio, sem a atribuição de demanda, para cada demanda na qual o credenciado se declarar impedido, caso seja a 1ª vez que a sua justificativa não seja aceita;

II - suspensão do direito de participação a 2 (duas) demandas consecutivos (vigente e seguinte), caso seja a 2ª vez que a sua justificativa não seja aceita;

III - descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de pré-qualificação pelo prazo de vigência do Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita.

§ 2º. A regra e as penalidades previstas no caput e no parágrafo 1º deste artigo, respectivamente, também se aplicam ao credenciado que se declarar impedido de atender a demanda quando ela ocorrer através de convocação geral (execução do objeto por todos os credenciados), caso em que este deverá apresentar a sua justificativa em até 1 (um) dia contado da data de sua convocação para a execução do serviço.

Art. 36. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a regularidade fiscal, podendo a

Comissão de Credenciamento exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências habilitatórias.

§ 1º. Os credenciados, cuja irregularidade for verificada por ocasião ou logo após o envio do convite ou de sua convocação, deverão comprovar sua regularidade na primeira oportunidade que lhe couber falar, por meio de consulta on-line ou apresentação de documentos mencionados no caput, caso contrário, não poderão participar dos eventos ou da prestação do serviço.

§ 2º. No que tange à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações estabelecidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

Art. 37. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

Art. 38. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pelo órgão ou entidade contratante.

Parágrafo único. O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados.

Seção IV

Do resultado do sorteio

Art. 39. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

Art. 40. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgado no sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante após o seu encerramento.

Art. 41. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será

realizado outro sorteio daquela demanda específica, em sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados.

Parágrafo único. No caso de convocação geral de todos os credenciados para execução do serviço, será excluído, tão-só o credenciado em situação irregular, podendo ser-lhe aplicada, de acordo com a situação, uma das penalidades previstas nos incisos I a III do parágrafo único do artigo 35 deste Regulamento.

Art. 42. O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

CAPÍTULO V

Da contratação

Art. 43. Expedido o Termo de Homologação emitido pelo órgão ou entidade contratante ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á inicio ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

Art. 44. O fato do credenciado ter sido sorteado na sessão pública de sorteio ou convocado para o atendimento de demanda não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

Art. 45. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

Art. 46. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo Edital.

Art. 47. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 2 (dois) dias a partir da homologação do sorteio ou da convocação geral, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 60 deste Regulamento.

Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 48. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

Art. 49. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, na Diário Oficial Eletrônico do Município conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Seção I

Da apresentação da garantia

Art. 50. A exigência de apresentação de garantia, de que trata o art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, será definida pelo órgão ou entidade contratante no Edital e deverá ser apresentada pelo credenciado quando de sua contratação.

Art. 51. A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do Termo de Recebimento Definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

Art. 52. No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade interessada na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este deverá fazer a respectiva reposição dos valores da garantia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for utilizada, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, com aplicação das penalidades previstas no artigo 60 deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

Da execução do contrato

Art. 53. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da Ordem de Serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93 e deste Regulamento.

Art. 54. A Ordem de Serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I - descrição da demanda;

II - tempo, horas ou fração e valores de contratação;

III - credenciados e/ou serviços necessários;

IV - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;

V - localidade/região em que será realizado o serviço.

Art. 55. O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de serviço especificado.

§ 1º. O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

§ 2º. É vedado expressamente o cometimento a terceiros (subcontratação) de execução dos serviços objeto do credenciamento.

Art. 56. A fixação da vigência dos acordos decorrentes do credenciamento deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no Edital.

Art. 57. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, o credenciado contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de tempo e de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Seção I

Das obrigações

Art. 58. São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

Art. 59. São obrigações da Contratante:

I - exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista nos artigos 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

Seção II

Das sanções

Art. 60. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º. O credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço, conforme previsão no Edital;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Estado do Paraná, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado da garantia acaso exigida no Edital, momento em que deverá ser reposta na conformidade do artigo 52 deste Regulamento, ou, caso não tenha sido exigido, do pagamento eventualmente devido pelo órgão ou entidade contratante ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

§ 3º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do § 1º deste artigo podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 4º. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do § 1º deste artigo também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir

idoneidade para contratar o Município de Santa Cruz da Conceição, através de seus órgãos ou entes.

§ 5º. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de órgão ou entidade contratante encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes contra o credenciado.

Art. 61. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 62. Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:

I - alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;

II - envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.

III - não repor a garantia utilizada no prazo previsto no artigo 52 deste Regulamento.

IV - violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

V - utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

VI - venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

VII - na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial.

VIII - o desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

Art. 63. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de rescisão do contrato, à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

Art. 64. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

Art. 65. O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

Art. 66. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 67. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no art. 60 e 62 deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII

DO PAGAMENTO

Art. 68. O órgão ou entidade contratante pagará, conforme regulamentação contida no Edital, pelo serviço contratado as importâncias fixadas no Edital de Credenciamento.

Art. 69. Os trabalhos serão pagos pelo número de horas ou fração desta ou, ainda, pelo serviço contratado, ou outro critério a ser adotado no Edital de Credenciamento.

Art. 70. O preço da hora ou fração desta, ou do serviço a ser pago pelo órgão ou entidade contratante, será fixado com base em pesquisa de mercado, podendo ser alterado somente após 1 (um) ano de vigência do Edital.

§ 1º. Nas hipóteses estabelecidas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, os preços praticados nos contratos poderão ser alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 2º. Dissídio ou convenção coletiva não são causas ou motivos para a concessão de reajuste extemporâneo, revisão ou repactuação contratual.

Art. 71. Os preços praticados serão apresentados no Edital e aplicados à demanda, de acordo como o Memorial de Cálculo preparado pelo órgão ou entidade contratante, levando em conta, se for o caso, a incidência ou não de custos de deslocamento para a realização do serviço.

CAPÍTULO IX

DA CONDUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Art. 72. As competências para condução dos procedimentos de credenciamento poderão ser distribuídas entre os vários Departamentos da Administração Pública do Municipal de Santa Cruz da Conceição.

Art. 73. Cada órgão ou entidade poderá possuir um processo exclusivo de Credenciamento, observadas as regras constantes neste Regulamento.

Art. 74. Serão nomeadas, mediante Portaria ou Resolução, comissões para cada credenciamento, compostas por representantes do órgão ou entidade contratante.

Seção I

Das competências

Art. 75. É de competência da comissão de credenciamento, dentre outras atribuições previstas neste Regulamento ou no Edital de Credenciamento:

I - receber, registrar em ata e analisar a documentação dos candidatos que se apresentarem à pré-qualificação do credenciamento;

II - solicitar, se necessário, esclarecimentos complementares aos interessados durante a pré-qualificação;

III - julgar os interessados aptos ou não ao credenciamento e providenciar o relatório de julgamento dos interessados durante a pré-qualificação.

IV - suspender ou cancelar o credenciamento dos prestadores de serviço que não mais atendam os requisitos exigíveis no Edital;

V - solicitar ao dirigente máximo do órgão ou entidade contratante prazo extra para a análise de documentação referente à pré-qualificação;

VI - praticar outros atos imprescindíveis ao andamento da pré-qualificação, naquilo que se referir à manutenção das condições de credenciamento;

VII - convidar os credenciados a participar da sessão pública de sorteio das demandas, e realizar a convocação geral de todos os credenciados, no caso de realização simultânea do serviço;

VIII - realizar o sorteio dentro de cada grupo e/ou serviço a que se refere o Edital, em sessão pública;

IX - lavrar a ata do sorteio e publicá-la no sítio eletrônico do órgão ou entidade interessada na contratação;

X - emitir o Termo de Homologação do sorteio e/ou a ordem de serviço;

XI - dar publicidade na Diário Oficial Eletrônico do Município, quando exigido neste Regulamento, aos seus atos.

XII - observar as demais condições e prazos previstos neste Regulamento.

Art. 76. É de competência da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante ou executora do credenciamento, dentre outras atribuições previstas neste Regulamento ou no Edital de Credenciamento:

I - aprovar a utilização do credenciamento para contratação de serviços, reconhecendo, quando for o caso, a inexigibilidade de licitação tal como prevista no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e submeter a declaração de inexigibilidade à ratificação do Chefe do Poder Executivo;

II - nomear os membros efetivos e suplentes da Comissão de Credenciamento;

III - aprovar os Editais de Credenciamento, após parecer da assessoria jurídica;

IV - autorizar prazo extra para a análise de documentação referente à pré-qualificação;

V - definir as demandas que serão submetidas ao sorteio ou à convocação geral, com o seu tempo, as datas de início e de conclusão dos trabalhos, os valores estimados, o número de credenciados necessários à execução do serviço, bem como a localidade onde serão executados os trabalhos, incluindo, quando for o caso, os elementos técnicos e o Memorial de Cálculo;

VI - decidir, em caso de recurso, sobre as decisões lavradas pela Comissão de Credenciamento e pelo Gestor do Contrato;

VII - nomear o Gestor do Contrato;

VIII - indicar, se necessário, além do Gestor do Contrato, um servidor da área interessada do órgão ou entidade contratante para liderar e acompanhar pessoalmente em campo a equipe da credenciada na execução dos serviços;

IX - decidir sobre a obrigatoriedade de apresentação da garantia para a execução de contratos, devidamente mencionado no Edital de Credenciamento;

X - autorizar ou firmar contratos e termos aditivos, observados os limites administrativos de alçada, regulados por atos normativos;

XI - emitir as Ordens de Serviços para dar início aos trabalhos contratados ou delegar essa tarefa à comissão de credenciamento;

XII - aprovar o relatório de avaliação do desempenho dos credenciados na condução dos serviços contratados e dar conhecimento aos credenciados sobre o resultado das avaliações realizadas;

XIII - determinar a notificação e a abertura do processo administrativo em face do credenciado, caso se verifique descumprimento contratual ou desempenho insatisfatório na execução do contrato, nomeando membros para a composição da comissão processante;

XIV - ratificar atestado do Gestor do Contrato sobre o desempenho regular do credenciado na condução dos serviços contratados;

XV - decidir sobre as justificativas da área interessada ou do credenciado, nos casos de alteração contratual;

XVI – decidir sobre os casos controversos apresentados pela Comissão de Credenciamento após parecer da assessoria jurídica.

Art. 77. É de competência do Gestor do Contrato, dentre outras atribuições previstas neste Regulamento ou no Edital de Credenciamento:

I - exercer a fiscalização do contrato na forma prevista nos termos do Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alteraçoes;

II - solicitar ao representante do contratado a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 24 horas (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial ao contratado para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato;

III - assinar o Termo de Recebimento Definitivo do contrato ou documento equivalente, quando a execução da demanda for plenamente concluída;

IV - emitir, quando solicitado pelo credenciado contratado, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade máximo do órgão ou entidade contratante;

V - elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

Art. 78. É de competência da área técnica do órgão ou entidade contratante ou executora do credenciamento, dentre outras atribuições previstas neste Regulamento ou no Edital de Credenciamento:

I - recomendar a abertura do Credenciamento e elaborar o Edital e seus anexos, observadas as normas deste Regulamento, fixando, se necessário à contratação, os critérios técnicos de qualificação que serão exigidos dos candidatos à pré-qualificação;

II - indicar à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante os membros efetivos e suplentes da Comissão de Credenciamento;

III - convocar o credenciado, em um prazo de até 05 (cinco) dias a partir da homologação do sorteio pelo órgão ou entidade contratante ou da convocação geral de todos os credenciados, para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento contratual equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos na legislação e no edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento.

IV - elaborar o extrato do aviso de abertura ou de republicação do Edital de Credenciamento e providenciar sua publicação na Diário Oficial Eletrônico do Município, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do órgão ou entidade interessada na contratação.

V - providenciar a emissão do contrato ou instrumento equivalente segundo a minuta anexa ao Edital de Credenciamento, previamente aprovada pela assessoria jurídica.

Art. 79. É de competência da assessoria jurídica do órgão ou entidade contratante, dentre outras atribuições previstas neste Regulamento:

I - avalizar a minuta do Edital de Credenciamento e seus anexos, inclusive a minuta do Contrato ou instrumento equivalente;

II - firmar parecer, quando solicitado, quanto à análise da documentação relativa à habilitação econômico-financeira, jurídica e fiscal dos candidatos ao credenciamento e dos credenciados;

III - opinar, quando solicitado, sobre os recursos contra atos da Comissão de Credenciamento e sobre os pedidos de reconsideração dos atos da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante;

IV - indicar um assessor jurídico para auxiliar a Comissão de Credenciamento;

V - opinar sobre as justificativas da área interessada ou do credenciado, nos casos de alteração contratual ou de impedimento ou desinteresse da credenciada em participar do sorteio e submetê-las à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante;

VI - opinar sobre os casos controversos apresentados pela Comissão de Credenciamento.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80. A seu critério, o órgão ou a entidade contratante, por ato justificado de sua autoridade máxima, poderá revogar ou solicitar a sua revogação ao órgão executor, no todo ou em parte, um credenciamento, se for considerado ilegal, inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização.

Art. 81. O órgão ou entidade interessada na contratação poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência de prestação de serviço oriunda de Credenciamento e, consequentemente, rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso seja constatada qualquer fraude praticada pelo credenciado contratado ao processo de credenciamento ou ao contrato de prestação de serviços, sem que assista ao credenciado qualquer espécie de direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 82. A permanência dos técnicos dos contratados nas dependências da contratante deve se restringir estritamente às atividades de planejamento dos trabalhos e de reuniões para esclarecimento de dúvidas ou entrega dos serviços contratados.

Parágrafo único. O órgão ou entidade contratante poderá autorizar a permanência dos técnicos em casos excepcionais.

Art. 83. O órgão ou entidade interessada na contratação por credenciamento poderá formular convite público, mediante aviso de convocação de credenciamento, visando à adesão de novos interessados, observadas as condições previstas no Edital e neste Regulamento.

Parágrafo único. Na republicação do Edital de Credenciamento, o órgão ou entidade interessada na contratação poderá atualizar as condições gerais do Edital e de seus anexos.

Art. 84. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes da da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Art. 85. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Edital de Credenciamento.

Art. 86. Os preceitos deste Regulamento poderão ser aplicados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, quando no desempenho de função administrativa.

Art. 87. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 18 de Janeiro de 2017.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
Prefeita Municipal

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil Anexo local na data supra.

Eunice Ap.Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP:13.625.000

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.santacruzdaconceicao.dioe.com.brr

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que encontra-se aberto o certame licitatório nº 068/2016, na modalidade Pregão Presencial nº 059/2016, Processo nº 094/2016, destinado a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) analógico e digital, Internet Banda Larga e Link Internet Dedicada em Fibra Ótica; prestação de serviços SMP (Serviço Móvel Pessoal) local e longa distância nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. O referido encerrar-se-á no dia 20 de fevereiro de 2017, às 9 horas, no Paço Municipal “Carlos Domingos Ganéo”, localizado à Rua Ver. Juvenal Leme Mourão, 770 – Centro de Santa Cruz da Conceição / SP. Edital exclusivo para ME / EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14. EDITAL COMPLETO e maiores INFORMAÇÕES na sede ou pelo telefone (19) 3567-9200, com a Comissão de Licitações, e_mail: licitacao@santacruzdaconceicao.sp.gov.br.

Código Localizador: VS/RYQ7R